



50 Projeto nº 12/52

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 294, de 20 de novembro de 1956 =

- Dispõe sobre o imposto de licença sobre veículos -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licença sobre veículos é devido pelos proprietários dos veículos que fizerem o serviço de transporte no município, embora dirigidos por terceiros.

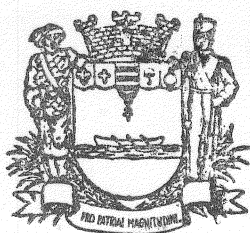
Art. 2º - A cobrança do imposto de licença sobre veículos será efetuada na mesma época em que o Estado arrecadar as taxas de conservação de estradas, registro e fiscalização.

Art. 3º - Os veículos em geral incidirão apenas em 50%(cincoenta por cento) do imposto anual, quando licenciados depois do mês de junho.

Art. 4º - Os veículos com fins especiais de exclusivo emprego na lavoura, estão isentos do imposto de licença para veículos.

Art. 5º - Fica o imposto a que se refere a presente lei, fixado de acordo com a seguinte tabela:

Onibus, Micro-Onibus, de aluguel ou particular	CR\$ 800,00
Automóvel particular	800,00
Automóvel de aluguel	600,00
Caminhão de aluguel ou particular até 10.000kls.	600,00
Caminhonete de aluguel ou particular	600,00
Motocicleta	250,00
Motocicleta com side-car	350,00
Reboque	600,00
Placa de experiência	1.000,00
Charrete particular	100,00
Charrete de aluguel	200,00
Carro de boi ou carroça	100,00
Carroção com 4 rodas	150,00
Bicicleta particular	50,00
Bicicleta de aluguel	150,00
Bicicleta motorizada de aluguel ou particular	150,00
Carrocinha de mão	50,00



Prefeitura Municipal de Lorena

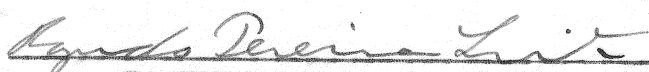
ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

Parágrafo único - As motos "Lambreta" ou tipos -
equivalentes, incidirão o imposto de licença prevista para as_
motocicletas, de acordo com a tabela acima.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de
janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1956.



ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal aos 20 de novembro de 1956.



HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
=Diretor Geral da Secretaria=